



**LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2021**

Dispõe sobre a alteração das alíquotas de contribuição dos servidores para o Regime Próprio de Dois Irmãos do Buriti, gerido pelo INSTITUTO MUNICIAPL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - PREVIDIB, para o tesouro municipal e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 20 da Lei Municipal nº 320/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 20. A contribuição incidente sobre os benefícios de aposentadorias e as pensões de que trata o inciso III, do artigo 15, desta lei, incidirá apenas sobre a parcela que supere o teto de benefícios do Regime Geral de Previdência e será de 14% (quatorze por cento).**

Art. 2º. As alíquotas de contribuição previstas no art. 1º desta lei, entram em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao cumprimento de 90 (noventa) dias de sua publicação, permanecendo em vigor até aquela data as alíquotas de contribuição ora alteradas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o § 1º, do artigo 20 da Lei Municipal nº 320/2007, de 26 de dezembro de 2007, e demais disposições em contrario.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 11 de março de 2021.

  
**WLADEMIR DE SOUZA VOLK**

**Prefeito Municipal**



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO III DIODIB - N.0505/2021

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS,

SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 1 de 4

## Poder Executivo:

**Prefeito:** Wladimir de Souza Volk

**Vice – Prefeito:** Eder de Aguiar Viana

**Procurador Geral:** Marcela Miyadi Matsuda

**Chefe de Gabinete:**

**Controlador Interno:** Silas Alves Pereira

**Sec. Munic. de Administração (Interino):** Adriano Gomes

**Sec. Munic. de Saúde:** Carlos Augusto Barbosa Leite

**Sec. Munic. de Educação:** Eder de Aguiar Viana

**Sec. Munic. de Assistência Social:** Roseli da Silva Gomes

**Sec. Munic. de Obras:** Esiel Tagliaferro Xavier

**Sec. Munic. de Planejamento e Finanças:** Adriano Gomes

**Sec. Munic. de Turismo:** Edénir Manoel Cafaro

**Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural:** José dos Santos Menezes

**Sec. Munic. de Assuntos Indígenas:** Clenio Reginaldo França Dias

**Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social:** Francisco Herculano da Silva

**Coordenador Defesa Civil:** Hanatíel Moura dos Santos

**Poder Legislativo:**

**Vereador Presidente:** Carlos Alberto Serafim dos Santos

**Vereador Vice-Presidente:** Eber Reginaldo Vitorino

**Prevdib:**

**Diretor Presidente:** Alexandre Ribeiro

**Diretor Financeiro:**

**Diretora Secretária e de Benefícios:** Laudiceia Schirmann

## PODER EXECUTIVO

### Telefones Úteis

**Prefeitura:** 67 3243-1117

**Câmara Municipal:** 67 3243-1033

**Diário Oficial – DIODIB:** 67 3243-1117

**Conselho Tutelar:** 67 3243 - 1691

**Defesa Civil:** 3243-1975, 67 9 9600-8055

**Hospital Municipal Cristo Rei:** 67 3243-1138

**Correios:** 67 3243-1277

**PREVDIB:** 67 3243-1007

**CRAS – Centro Ref. Assist. Social:** 67 3243-1742

**Polícia Civil:** 67 3243-1230

**Polícia Militar:** 67 3243-1332

**Energisa:** 67 3243-1014

**Sanesul:** 67 3243-1109

**Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti –DIODIB**

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Av. Reginaldo Lemes da Silva, S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	pag.2
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	pag.4
ATOS DO PREVDIB.....	pag.4



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2021

**Dispõe sobre a alteração das alíquotas de contribuição dos servidores para o Regime Próprio de Dois Irmãos do Buriti, gerido pelo INSTITUTO MUNICIAPL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI -PREVIDIB, para o tesouro municipal e da outras providências.**

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 20 da Lei Municipal nº 320/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20. A contribuição incidente sobre os benefícios de aposentadorias e as pensões de que trata o inciso III, do artigo 15, desta lei, incidirá apenas sobre a parcela que supere o teto de benefícios do Regime Geral de Previdência e será de 14% (quatorze por cento).

Art. 2º. As alíquotas de contribuição previstas no art. 1º desta lei, entram em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao cumprimento de 90 (noventa) dias de sua publicação, permanecendo em vigor até aquela data as alíquotas de contribuição ora alteradas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o § 1º, do artigo 20 da Lei Municipal nº 320/2007, de 26 de dezembro de 2007, e demais disposições em contrário.

**Dois Irmãos do Buriti – MS, 11 de março de 2021.**  
**WLADEMIR DE SOUZA VOLK**  
Prefeito Municipal

### DECRETOS

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2021 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

**Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizações das medidas e ações adotadas pelo município visando à prevenção, contenção de riscos, agravos e danos à saúde pública, a fim de contribuir para evitar a disseminação da doença COVID-19 no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

CONSIDERANDO o diagnóstico e recomendações para ações integradas entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Dois Irmãos do Buriti, nas áreas de saúde e segurança na economia – Programa Prosseguir.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 15.632 de 09/03/2021.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus em reunião ordinária ocorrida no dia 11.03.2021.

#### DECRETA

Art. 1º – A partir do dia 14 de março de 2021 até 28 de março de 2021, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020 e alterações posteriores, especialmente para:

I – danceterias e salões de dança;

II – casas de festas e eventos;

III – feiras, exposições, congressos e seminários;

IV – academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

V – parques de diversão e circo;

§ 1º – A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, mercados, mercearias, sacolões, farmácias, lojas de venda de alimentação para animais, distribuidoras de gás, conveniências, postos de combustível, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, respeitando os horários de circulação de pessoas e funcionamento comercial dispostos desse decreto.

§ 2º – As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos

cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

§ 3º – Os hotéis, pousadas, pensões, casa de aluguel para fins turísticos e todos os demais meios de hospedagem cadastrados em plataformas digitais ou não e, os clubes de serviço e de lazer, poderão funcionar desde que limitada à capacidade total do local em 40%.

Art. 2º – Fica proibida por tempo indeterminado a entrada de veículos fretados como ônibus, microônibus e vans transportando turistas no território do município.

§ 1º – Poderão circular veículos particulares conduzindo familiares ou funcionários, em caso de extrema necessidade.

§ 2º – Veículos de transporte de carga, mercadorias ou alimentos para atender o comércio local, estão liberados desde que façam a higienização recomendada pelas autoridades de saúde pública.

Art. 3º – Recomenda-se a suspensão das excursões intermunicipais, interestaduais e principalmente ao exterior.

Art. 4º – Fica expressamente vedado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres.

Art. 5º – Os serviços de alimentação em restaurantes devem observar, por completo, a organização de suas mesas acerca da distância mínima de dois metros entre elas, sem prejuízo da disponibilização de álcool em gel 70% na entrada, dispor de anteparo salivar nos equipamentos do bufê e manter higienização permanente das superfícies.

Art. 6º – fica proibido o atendimento ao público presencial para consumo no local nos estabelecimentos comerciais de alimentação e de vendas de bebidas como bares, padarias, pastelarias, espetarias, trailers, conveniências, lanchonetes e congêneres, limitando o funcionamento para esse fim até as 20 horas.

§ 1º – Os estabelecimentos devem organizar a comercialização dos produtos, de modo a reduzir o risco de infecção e mantendo a distância de 1,50 metros entre as pessoas.

§ 2º – Os serviços de alimentação como um todo que oferecer sistema de entrega em domicílio (*delivery*), exclusivamente esse serviço, poderá funcionar até as 23 horas, mantendo as portas dos estabelecimentos fechadas.

§ 3º – Os estabelecimentos devem informar ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização, os nomes, endereços dos profissionais e identificação dos veículos utilizados nos serviços de entrega em domicílio (*delivery*).

§ 4º – Para fins deste decreto entende-se por *delivery* o serviço de entrega do produto comprado pelo cliente através de aplicativos de mensagem como whatsapp ou telefone diretamente em suas casas.

Art. 7º – As atividades/serviços considerados essenciais como supermercados, mercados, mercearias, sacolões, farmácias, distribuidoras de gás, postos de combustível, taxi e moto taxi, serviços funerários, serviços mecânicos em geral, borracharias, marcenarias, serralherias, bicicletarias, comércio de materiais de construção, hidráulica e elétrica, auto/moto peças, auto/moto elétrica, laboratórios, clínicas e demais serviços de saúde em funcionamento no município entre outros, terão seus horários de funcionamento de segunda a domingo, incluindo-se os feriados, entre as 05 horas e 20 horas.

Art. 8º – As atividades/serviços que não são considerados essenciais como, conveniências, bares e similares, entre outros, terão seus horários de funcionamento de segunda a sexta, entre as 05 horas e 20 horas, e aos sábados e domingos, entre as 05 horas e 16 horas.

Art. 9º – Os estabelecimentos comerciais deverão evitar a aglomeração de pessoas aguardando atendimento no mesmo ambiente, controlando o acesso de clientes ou fazendo uso de senha ou outro sistema eficaz se for necessário, bem como orientar eventual formação de fila na área externa, respeitando-se a distância mínima de 1,50 metros de cada cliente e ainda deverão disponibilizar nas entradas álcool gel 70% ou, na sua falta, local com água e sabão para higienização, aumentando inclusive a frequência de higienização de superfícies e manter bem ventilados ambientes de uso comum.

Art. 10 – Os supermercados, mercados, mercearias, sacolões, lotéricas e outros estabelecimentos que ocorrem número significativo de fluxo de pessoas deverão demarcar com fita de alta adesão, o espaçamento de 1,50 metros entre cada cliente, ficando expressamente vedada a entrada simultânea de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que for necessário acompanhamento especial.

Art. 11 – As empresas de grande porte, estas consideradas com 50 (cinquenta) funcionários ou mais, deverão submeter seus empregados ao controle de sintomas de COVID-19 no início do expediente, em especial a verificação de temperatura, matendo registro nominal diário e isolamento imediato do empregado que eventualmente apresentar sintomas e comunicar a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 – As empresas de transporte coletivo de uso geral que transitam pelas áreas Urbana e Rural, incluindo Distrito e Aldeias Indígenas devem seguir recomendação de saúde como uso de máscara e redobrar os cuidados com limpeza, ventilação e higienização dos veículos, bem como disponibilizar álcool gel 70% aos seus colaboradores e usuários deste meio de transporte, sob pena de suspensão dos serviços no município.

Art. 13 – Ficam restritos no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS o embarque e desembarque nos pontos de ônibus de transporte coletivo de uso geral, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e apenas em casos de extrema necessidade.

Art. 14 – Fica expressamente vedada a aglomeração de pessoas no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, de modo que o descumprimento da presente medida ocasionará a imputação dos crimes dispostos no art. 267 e 268 do Código Penal.



Art. 15 – Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

I – autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos; II – autorizações de feiras em propriedade, públicas ou privadas

III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 16 - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 17 – Diante da grave ameaça do novo coronavírus fica, desde já vedado a circulação de pessoas nas vias de circulação, praças, parques, ruas e congêneres no município de Dois Irmãos do Buriti-MS, entre as 20 horas e as 05 horas, salvo em caráter excepcional, inadiável e/ou devidamente justificável.

§ 1º Esta disposição não se aplica as Forças de Segurança, Profissionais de Saúde em Serviço, Defesa Civil e integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento do COVID-19.

Art. 18 – Ficam vedadas no município, pelo período de 14/03/2021 a 28/03/2021, independente do horário, as seguintes atividades:

I - reuniões alusivas a palestras, cursos, treinamentos, oficinas, workshops entre outras.

II – o atendimento de mais de um cliente por vez em clínicas de estéticas, salões de beleza, salões de cabeleireiros, barbearias e similares;

III – a abertura de locais onde ocorrer velórios e afins por período superior a 02 horas.

IV – todas as competições esportivas (torneios, campeonatos e similares), podendo ocorrer atividades esportiva de recreação em local apropriado, sem platéia, exclusivamente com participantes residentes no município.

§ 1º - para óbitos de pessoas não COVID-19, as funerárias realizarão os velórios, exclusivamente em capelas funerárias, somente com o núcleo familiar, com uso de máscara e higienização do local, evitando-se aglomerações no exterior do local e por um período máximo de 2 horas. Inadmissível aglomeração acima de 10 pessoas.

§ 2º - Os velórios provenientes de pessoas suspeitas ou positivas para COVID-19 seguirá protocolo específico determinado pelo Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, considerando em todo modo, orientação formal do profissional médico que atestou o óbito

Art. 19 – Os cultos, missas e demais reuniões religiosas de qualquer natureza poderão ser realizadas em local exclusivo para esse fim, entre as 05 horas e as 20 horas, com duração máxima de 01 hora e 30 minutos, observando obrigatoriamente todos os protocolos de biossegurança para prevenção à COVID 19.

Art. 20 - As reuniões para festas de aniversários, casamentos e bodas poderão ser realizadas desde que limitada a capacidade do local em 40% e até o limite de 50 pessoas, devendo ser observadas todas as medidas de biossegurança.

Art. 21 – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de fiscalização do município e de segurança pública, Estadual e Federal.

Art. 22 – Os casos omissos neste Decreto poderão ser aplicados, no que couberem, os dispositivos do Decreto Estadual n.º 15.632 de 09 de março de 2021.

Art. 23 – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 24 - O descumprimento dos dispositivos contidos neste decreto estará sujeito às penalidades da legislação em vigor.

Art. 25 – Os dispositivos vigentes que não são atualizados pelo presente Decreto permanecem inalterados.

Art. 26 – Este Decreto entrará em vigor no dia 14 de março de 2021, revogando as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 12 de março de 2021.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

## ATAS

### ATA DE REUNIÃO ANÁLISE DE AMOSTRAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

Aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte um, às nove horas nas dependências da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS, reunirão-se os membros da Comissão de Análises de Amostras para dar parecer sobre os itens do Pregão Presencial nº 01/2021 referentes ao objeto: ABERTURA DE PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DE FORMA PARCELADA.

DA APROVAÇÃO DAS AMOSTRAS: Empresa CRS MATSUDA ALIMENTOS LDTA-EPP: leite pasteurizado 'UHT' desnatado longa vida (Maná), feijão carioca (Ciconini), adoçante 200ml (Adocyl), arroz integral 1kg (Guacira); Empresa TSS TRANSPORTE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIREL: Arroz agulhinha polido tipo1 5kg (Tio Lautério), biscoito doce tipo maizena 400g (Dallas), Biscoito rosquinha chocolate 400g (Dallas), Biscoito salgado-água e sal 400g (Dallas), Biscoito salgado – cream cracker integral pcte com 400g; e Empresa I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA – EPP:

vinagre de maçã frasco com 750ml (Galo), Leite pasteurizado UHT – Integral longa vida (Maná).

DA REPROVAÇÃO DAS AMOSTRAS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PREGÃO 01/2021: Empresa I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA – EPP: café em pó 500g (Mineirão) e Acolado em pó (Celli) conforme relatório em anexo. Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e membros da Comissão.

Rodolfo Cezário  
Presidente

FRANCIELI JAQUES BARBOSA  
Membro

ROSANA DE SOUZA DA SILVA  
Membro

### ATA DE REUNIÃO ANÁLISE DE AMOSTRAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

Aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte um, às dez horas nas dependências da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS, reunirão-se os membros da Comissão de Análises de Amostras para dar parecer sobre os itens do Pregão Presencial nº 01/2021 referentes ao objeto: ABERTURA DE PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DE FORMA PARCELADA.

DA APROVAÇÃO DAS AMOSTRAS: Empresa CRS MATSUDA ALIMENTOS LDTA-EPP: Prendedor de roupas em madeira pacote com 12 unidades (Gina), Detergente lava louças frasco com 500 ml (Limpol), Sabão em pó embalagem com 01 kg (Tixan), Pano de prato 45 x 65 cm tecido algodão (Adriano vassouras), Pá coletora para lixo com cabo em polietileno (Adriano vassouras), Vassoura de nylon 30 cm (Adriano vassouras), Amaciante de roupas frasco com 02 litros (Pequi), Sabonete antibacteriano em barra 85g (Protex), Corda de nylon para varal nº 05 pacote com 10 mts (Dragao), Sabão em barra pcte com 05 unidades (Pequi), Papel higiênico folha simples 30m x 10cm pacote com 08 rolos (Classy), Soda caustica pote com 01kg (Pequi), Alcool em gel 70% 480g (Sol), Brilho alumínio 500ml (Pequi), Copo descartável transparente 180 ml pacote com 100 unidades (Totalplast), Shampoo infantil 480ml (Tralala), Bacia plastica 30 litros (Rischioto), Cesto de lixo telado 09 litros (Plaslider), Cera líquida para piso incolor frasco com 750 ml (Polilar), Escova sanitária com suporte (Smart), Esponja para banho (Sta maria), Inseticida sem cheiro (Raid), Talco para bebe (Tralala), Pano de limpeza multiuso (Smart), Oleo essencial odorizador de ambiente (Coala), Palito de dente cx com 100 und (Gina), Bota de borracha cano medio - cor branca números diversos (Vulcabras), Bota de borracha cano medio - cor preta números diversos (Vulcabras); e da Empresa I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA – EPP: Fôforo pacote com 10 unidades (Paraná), Esponja dupla face multiuso um (Bettanin), Esponja de lã de aço pacote com 08 unidades (Quistro), Rodo de alumínio-60cm (2000), Luva de borracha para limpeza látex natural tamanho g (Danny), Luva de borracha para limpeza látex natural tamanho m (Danny), Luva de borracha para limpeza látex natural tamanho p (Danny), Pedra sanitária perfumada desodorizante (Pryma sani), Guardanapo de papel 16x1 (Tulipa), Palha de aço nº02 pacote com 08 unidades (Brillo), Filtro de papel para café nº103 caixa com 40 unidades (Brigitta), Filme de pvc transparente 28cmx30m uso doméstico (Lusafilm), Limpador multiuso 500ml (Bio), Condicionador para cabelo neutro frasco com 1kg (Neutrox), Luva de borracha para limpeza latex natural tamanho gg (Danny), Papel higiênico folha dupla pct com 04 rolos (Cotton), Papel alumínio rolo com 7,5m (Wyda), Escova para lavar roupa com cabo de madeira (Dragão), Balde plástico com alça 12 litros uso doméstico (Arqplast), Flanela para limpeza 28x38cm (Santa margarida), Copo descartável transparente 50 ml 50x100 pacote com 100 unidades (Copusul), Condicionador de cabelo infantil 480 ml (Kids), Toalha papel interfolha pct com 1000 folhas creme (Quality), Sabonete líquido com fragrâncias 500ml (Tacto), Aromatizante de ambientes aerosol 400 ml (Ultra), Desinfetante - uso geral 500ml (Bio), Papel toalha para cozinha (Klass), Rodo de plástico 40cm (Dragão), Rodo de plástico 60cm (Dragão), Bobina plástica 25x33 (Extrusa-pack), Toalha papel interfolha branco para uso hospitalar (Quality), Sabonete líquido transparente sem aroma neutro 500ml (Premisse), Saponáceo em pó 300g (Assolan).

DA REPROVAÇÃO DAS AMOSTRAS: Empresa I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA – EPP, Sabonete em barra 90g (Motivus), Toalha para limpeza de chão

Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e membros da Comissão.

RODOLFO CEZÁRIO  
Presidente

FRANCIELI JAQUES BARBOSA  
Membro

ROSANA DE SOUZA DA SILVA  
Membro



**PORTARIAS****PORTARIA MUNICIPAL Nº 092/2021.****"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO TEMPORÁRIA DE MEMBRO SUPLENTE PARA ASSUMIR O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no art. 114 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o Plano de Cargos e Carreira dos profissionais de educação de Dois Irmãos do Buriti, bem como com a Lei Municipal nº 542/2015;

Considerando a comunicação acerca da concessão de férias programadas aos membros conselheiros tutelares "titulares", conforme do Ofício nº 071/2021 de 03/03/2021, conforme previsto no art. 60 da Lei nº 542/2015;

Considerando a necessidade de convocação temporária de Membro Suplente, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 011/2020, em substituição de Membros Titulares em gozo férias no período de 03/2021 a 07/2021;e

Considerando as convocações realizadas pelo CMDCA, publicadas nas edições nº 0490/2021 de 23/02/2021 e nº 0494/2021 de 01/03/2021 do Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a partir de 12/03/2021, a Sra. ROSANA CONCEIÇÃO, portadora do RG. Nº 001597225 Sejus/MS e do CPF. Nº 027.xxx.531-xx, na condição de 8º Suplente conforme nomeação por meio do Decreto Municipal nº 011/2020, para exercer temporariamente pelo período de 12/03/2021 a 31/07/2021, o cargo de Membro do Conselho Tutelar, em conformidade com art. 53, §1º, da Lei nº 542/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 12/03/2021.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 12 de Março de 2021.

**WLADEMIR DE SOUZA VOLK**  
Prefeito Municipal  
Dois Irmãos do Buriti-MS

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****EXTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE N. 01/2021  
PROCESSO N. 01/2021****PARTES:** CAMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI e YVES DROSGHIC SOCIEDADE INDIVIDUAL**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica legislativa, consultoria e orientação aos servidores no planejamento das contratações públicas, por um prazo de 10 meses e 9 dias (dez meses e nove dias).**SUPORTE LEGAL** Lei n.8.666/93 e alterações.**CNPJ:** 40.498.259/0001-29**Dotação Orçamentária:** 01.001-01.031.0101.2001-3.3.90.39.00.00**Total R\$:** R\$ 77.250,00 (cinquenta mil reais)**VIGÊNCIA:** 20/02/2021 a 31/12/2021**ASSINAM:** CONTRATO N. 01/2021 - CARLOS ALBERTO SERAFIM DOS SANTOS e YVES DROSGHIC – DATA: 20/02/2021.**ATOS DO PREVIDIB****SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO**